



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quarta-feira, 15 de dezembro de 2021 - Ano 11 - nº 1091



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PARA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONTRAPARTIDAS NO ÂMBITO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI ALDIR BLANC EM SUMARÉ. Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h, na Biblioteca Pública Municipal, sito à Rua Geraldo de Souza, 157, Jardim Carlos Basso, Sumaré-SP, reuniram-se os membros da Comissão para Análise da Prestação de Contas e para Verificação do Cumprimento das Contrapartidas no Âmbito da Implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré, criada através do Decreto Municipal no. 11.030, de 26 de maio de 2021, com a presença dos seguintes membros: Junio Francisco Batista, Amilton da Silva Oliveira e Enzo Cardoso de Paula Júnior. Estiverem presentes também os servidores da SMCEL, Luis Carlos Gonçalves e Luiz Vitor Carvalho Silva. Abrindo-se a reunião, definiu-se que Luis Carlos Gonçalves fosse o Secretário ad hoc. Em seguida, deu-se a informação de que, para esta reunião, 48 (quarenta e oito) processos estão em condições de serem verificados. Assim, foi verificada a realização das contrapartidas dos seguintes proponentes, referentes ao Decreto Municipal no. 10.909, de 06 de novembro de 2020, que dispõe sobre a abertura de solicitações que visem à aquisição de bens e/ou serviços vinculados ao setor cultural no âmbito de implementação da Lei Aldir Blanc em Sumaré: Ana Karolina Sant'Anna Garcia, Associação Torah de Cultura e Artes Marciais, Becker Promoções e Eventos Ltda., KS Sonorização, Nova Aliança Divina, Daniele Cristina Missio de Alencar, Plim Plim Locações, Edson Dias Cotrim Júnior, Expo Águas Sumaré Empreendimentos Turísticos Recreativos e Eventos Ltda., Expo Sumaré Eventos Ltda., Fábio Queiroz Theodoro, Chapéu Brasil, Graciane Santos, Joeder Alan Siqueira, Klebiana Correia Vieira, Maísa Silva de Araújo, Paula Renata de Carvalho Palhares de Andrade, Ralph Cristiano Delfino de Oliveira, Reginaldo Aparecido Pereira, Thiago dos Santos Peixoto, Vanessa Lúcio da Silva Eventos, Los Bakanas e Wilson de Lira da Silva. Dando sequência, foram verificadas as respectivas contrapartidas dos proponentes referentes ao inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, intitulada Lei Aldir Blanc, a saber: Alloha Eventos Ltda., Associação Torah de Cultura e Artes Marciais, Lene Castro Festas e Eventos, Becker Promoções e Eventos Ltda., Bilateral Filmes Ltda., Buffet Doce Sabor e Arte Ltda., Nova Aliança Divina, Plim Plim Locações, Expo Águas Sumaré Empreendimentos Turísticos Recreativos e Eventos Ltda., Expo Sumaré Eventos Ltda., Gera G Eventos, Chapéu Brasil, Mineiro Festas, Acústica, Associação Virgílio Basso, Michel Wintoniak dos Santos, MR Araújo Eventos, Techno Som, Comitiva Tõ Largado, DJ Ralph Sonorização, Reginaldo Eventos, Projeto Social em Foco, Vanessa Lúcio da Silva Eventos, Wilson Antonio Moraes e WZ Even-

tos Ltda. E, em não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião, ficando para se marcar outra reunião conforme o encaminhamento por parte dos respectivos proponentes para análise de prestação de contas e/ou contrapartidas dos demais processos restantes. Luis Carlos Gonçalves, Secretário ad hoc desta reunião, lavrou a presente Ata, que será publicada no Diário Oficial do Município assim que obtiver a aprovação de todos os presentes. Sumaré, 26 de novembro de 2021.



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

PORTARIA Nº 779, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010 e suas alterações posteriores.

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 17.369/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada ANA CLAUDIA DA SILVA NEVES, matrícula 13668, portadora da cédula de identidade RG nº 44.112.970-5, do cargo de ENFERMEIRO SMS D, REF. SMS112, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 01 (uma) hora e meia diária.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, retroativo a 07 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 780, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede redução de carga horária da servidora pública, por período parcial, para tratamento de saúde de familiar, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o disposto no artigo 159, inciso II, artigo 186, "e", e artigo 191, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 4967/2010;

Considerando os demais elementos constantes no procedimento administrativo PMS nº 19.489/21;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária a pedido da servidora concursada SONIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 18.062, portadora da cédula de identidade RG nº 35.493.291-3, do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SMS-E, REF. SMS-24, subordinada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução de carga horária será em período parcial, sem prejuízo da remuneração, com redução de 02 (duas) horas diárias, às terças, quartas e quintas-feiras.

Art. 3º - A redução permitida será pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 16 de novembro de 2021.

Parágrafo Único: A requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, inclusive no que se refere aos registros, anotações e comunicações legais.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.228, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia membros para a composição do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.219, de 22/08/2006;

Considerando os eleitos na 7ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré, realizada dia 02 de outubro de 2021;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 15.655/05.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Cultura, instituído pela Lei Municipal nº 4.219, de 22 de agosto de 2006, de acordo com o artigo 13, os seguintes membros:

REPRESENTANTES da Sociedade Civil

Titular: Anderson dos Santos Santana
RG 44.668.162-3

Suplente: Heuany Caroliny dos Santos Bispo
RG 45.556.371-8

Titular: José Geraldo Pires de Almeida
RG 16.572.448-1

Suplente: Juarez Teixeira Souza
RG 689951 SSP/DF

Titular: Rosângela de Cássia de Jesus Lopez
RG 20.220.131
Suplente: Brenda Vitória Campos Gonçalves de Aguiar
RG 65.920.350-9

Titular: Daniel Leopoldino Segura
RG 44.112.556-6

Suplente: Antônio Segura Filho
RG 8.121.770.-5

Titular: Márcio Santos Pinho
RG 27.313.180-1

Suplente: Eroni Silva dos Santos
RG 30.838.210-9

Titular: Francine Bueno Ishibashy
RG 46.951.120-5

Suplente: Alfredo Luiz Paes de Oliveira Suppia
RG 32.306.381-0

REPRESENTANTES do Poder Executivo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Titular: Junio Francisco Batista
RG 35.777.780-3

Suplente: Fernando Santos Carrilho
RG 27.014.868-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Samuel de Campos Ura
RG 19.985.400

Suplente: Reginaldo Hilário Nascimento
RG 13.493.692

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Titular: Anna Elisa Collete de Assis
RG 34.739.514-4

Suplente: Graziela Cristina Carneiro Ribeiro
RG 33.064.472-5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Leonardo Policarpo da Silva
RG 40.662.429-X

Suplente: Edisleine Carnevali Única
RG 54.134.865-6

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Leandro Franceshini Filho
RG 6.759.641-1

Suplente: Gilberto Bufarah
RG 4.410.746

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Titular: Fabricio Menezes
RG 27.327.545-8

Suplente: Fabio Silva
RG 45.512.364-0

Parágrafo Único: Fica nomeado como Coordenador da Primeira Reunião Plenária de Instalação e Eleição o Secretário Municipal de Cultura, Valdir de Oliveira, portador do RG nº 18.748.955-5, conforme § 5º do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.219/06.

Art. 2º - Os membros ora nomeados, logo na 1ª Reunião Plenária, deverão eleger, dentre eles, o seu Presidente e sua Coordenação Executiva, e elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da Reunião, o seu Regimento Interno.

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de dezembro de 2021, no Paço Municipal e, em 15 de dezembro de 2021 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 11.229, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza a substituição dos Conselheiros Titulares pela Suplente para cumprir o cronograma de Férias dos Titulares do CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

Considerando Lei Municipal nº 5731/2015, o inciso III, art. 58 e art. 63.

Considerando o Decreto Municipal nº 9787, de 06 de janeiro de 2016;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS nº 29.458/2021.

D E C R E T A:

Art. 1º - Para o fim de cumprimento do cronograma de férias do Ano de 2022, fica autorizada a convocação da Conselheira Suplente do Conselho Tutelar do Município de Sumaré, SHEILA DE SOUZA portadora da RG nº 29.892.376-2, para substituição dos Conselheiros Titulares relacionados com datas e os períodos que seguem:

MÊS / CONSELHEIROS / PERÍODO / DIAS

Janeiro
Ricardo Mendes Tomaz
03/01/2022 até 01/02/2022
30 dias

Fevereiro
Juliana de Oliveira Cunha
02/02/2022 até 03/03/2022
30 dias

Março
Rodrigo Almeida da Silva
04/03/2022 até 02/04/2022
30 dias

Abril
Michel Roberto Passos de Oliveira
03/04/2022 até 02/05/2022
30 dias

Maiο
Sandra Barriuelo
03/05/2022 até 01/06/2022
30 dias

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Secretário: Rodrigo Quevedo Formigoni - **Superintendente:** Sebastião Silvestre Martin Gonzalez

Redação: Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de dezembro de 2021, no Paço Municipal e, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6713, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica Denominada "UBS Antonia Matias de Araújo" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Ypiranga.-

Autor: Vereador Lucas Agostinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Antonia Matias de Araújo" a Unidade Básica de Saúde do Jardim Ypiranga (UBS Ypiranga), localizada à Rua Rodigar Araújo Santos, número 21, no Jardim Ypiranga.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 28.734/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6714, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Revoga na totalidade a Lei Municipal nº 4.251, de 9 de outubro de 2006, a Lei Municipal nº 6.150, de 14 de março de 2019, a Lei Municipal nº 6.151, de 14 de março de 2019 e a Lei Municipal 6.196, de 13 de maio de 2019". -

Autor: Vereador Willian Souza.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, em sua totalidade, a Lei Municipal nº 4.251, de 9 de outubro de 2006, a Lei Municipal nº 6.150, de 14 de março de 2019, a Lei Municipal nº 6.151, de 14 de março de 2019 e a Lei Municipal 6.196, de 13 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 28.735/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6715, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, que dispõe sobre a instituição de Zona Azul para estacionamento de veículos em vias públicas do Município de Sumaré e dá outras providências".-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O período mínimo de estacionamento contínuo será de 01 (uma) hora, renovável por igual período, até o máximo de 02 (duas) horas".

Artigo 2º - O §2º do artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - Os proprietários e/ou condutores de veículos estacionados em desacordo com este regulamento, após o prazo de tolerância de 10 (dez) minutos, serão notificados, através da SMMUR ou da concessionária de estacionamento rotativo, mediante a emissão de AVISO DE IRREGULARIDADE inserida no para-brisa no veículo".

Artigo 3º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 2682, de 05 de setembro de 1994, alterada pela Lei Municipal nº 3229, de 13 de novembro de 1998, fica acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 4º - Ao receber o Aviso de Irregularidade, o usuário poderá dirigir-se ao escritório da operadora do sistema de estacionamento rotativo pago - Zona Azul, a um de seus monitores ou utilizar os aplicativos ou outros meios eletrônicos disponíveis e pagar a TARIFA DE REGULARIZAÇÃO, que deverá ocorrer na mesma data da emissão do Aviso de Irregularidade, até o horário final da operação da zona azul;

§ 5º - O AVISO DE IRREGULARIDADE não isenta o usuário da sujeição à remoção e estadia do veículo em pátio, caso exceda o tempo máximo previsto no caput deste artigo;

§ 6º - A TARIFA DE REGULARIZAÇÃO será do valor de R\$ 10,00 (dez reais), equivalente a 10 (dez) tarifas de Zona Azul (01 hora - R\$ 1,00), sendo atualizada automaticamente no caso de modificação do valor da tarifa;

§ 7º - A empresa operadora do sistema de estacionamento rotativo pago fica obrigada a repassar mensalmente os valores provenientes dos pagamentos relativos à TARIFA DE REGULARIZAÇÃO à Prefeitura Municipal de Sumaré, abatendo o valor equivalente a duas tarifas atualizadas, a fim de compensar a(s) tarifa(s) não recolhida(s) pelo usuário no momento devido;

§ 8º - Sobre os valores arrecadados pela concessionária com a TARIFA DE REGULARIZAÇÃO incidirá o percentual de repasse à Prefeitura Municipal de Sumaré, nos termos do contrato de concessão pactuado".

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 4.286 de 14 de dezembro de 2006.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 29.253/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Sumaré
para o exercício de 2022. -**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Sumaré para o exercício de 2022, nos termos do § 5º, do artigo 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais legislações Infra-Constitucionais e na forma das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta instituída ou mantidas pelo Poder Público.

**SEÇÃO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Artigo 2º - A receita total orçada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 995.563.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais).**

Parágrafo único - Estão incluídos no total referido no “caput” deste artigo, os recursos próprios das autarquias, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Artigo 3º - A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	(valores em R\$)
1100-Impostos, taxas e contribuições de melhoria	242.343.467,93
1200-Receita de Contribuições	38.377.359,38
1300-Receita Patrimonial	17.854.800,00
1600-Receita de Serviços	1.797.000,00
1700-Transferências Correntes	652.815.449,05
1900-Outras Receitas Correntes	16.082.768,18
7000-Receita Correntes Intra-Orçamentárias	63.628.545,88
2000-Receitas de Capital	48.246.209,58
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	85.582.600,00
Total da Receita Líquida	995.563.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

**LEI Nº 6716/21
FOLHA Nº 02**

Artigo 4º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é de **R\$ 995.563.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões, quinhentos e sessenta e três mil reais)**, sendo:

I - no Orçamento Fiscal: **R\$ 733.559.740,68 (setecentos e trinta e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)**;

II - no Orçamento da Seguridade Social: **R\$ 262.003.259,32 (duzentos e sessenta e dois milhões, três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**.

Artigo 5º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	(valores em R\$)
01 – Câmara Municipal de Sumaré	28.532.000,00
02 – Prefeitura Municipal de Sumaré	874.907.000,00
03 – Agência Reguladora Serviços Públicos Municipais	50.000,00
04 - Instituto Assistencial do Município de Sumaré	2.484.000,00
05 – Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré	89.590.000,00
Total do Orçamento por Órgão	995.563.000,00
POR NATUREZA DA DESPESA	(valores em R\$)
3 – Despesas Correntes	784.673.716,64
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	425.484.640,56
3.3 – Outras Despesas Correntes	359.189.076,08
4 – Despesas de Capital	151.434.028,70
4.4 – Investimentos	84.437.227,73
4.6 – Amortização da Dívida	66.996.801,00
9 – Reserva de Contingência	59.455.254,63
9.9 – Reserva de Contingência	59.455.254,63
Total do Orçamento	995.563.000,00
POR FUNÇÃO DE DESPESA	(valores em R\$)
01 – Legislativa	28.532.000,00
03 – Essencial à Justiça	320.757,54
04 – Administração	249.411.315,3
06 – Segurança Pública	582.664,87
08 – Assistência Social	35.652.465,53
09 – Previdência Social	32.134.745,37
10 – Saúde	194.216.048,4
12 – Educação	272.960.300,8
13 – Cultura	740.996,56
15 – Urbanismo	53.812.016,18
16 – Habitação	468.500,00
18 – Gestão Ambiental	420.753,88
19 – Ciência e Tecnologia	22.000,00
23 – Comércio e Serviços	11.500,00
26 – Transporte	56.420.784,08
27 – Desporto e Lazer	3.886.896,80
28 – Encargos Especiais	7.514.000,00
99 – Reserva de Contingência	58.455.254,63
Total do Orçamento	995.563.000,00

LEI Nº 6716/21
FOLHA Nº 03

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações orçamentárias à conta do Tesouro Municipal, das receitas próprias e das receitas vinculadas, destinadas a seus fundos e autarquias.

SEÇÃO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares, até o limite de **20% (vinte por cento)** da despesa total, considerando os seguintes recursos:

a. Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64;

b. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do inciso II do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do inciso III do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

d. Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do inciso IV, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III - abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite estabelecido no inciso I.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas de natureza de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de **10% (dez por cento)** do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

SEÇÃO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **5% (cinco por cento)** da receita total estimada para o exercício de 2022, observadas as condições estabelecidas no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**LEI Nº 6716/21
FOLHA Nº 04**

**SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8º - Ficam alterados os programas de governo, ações governamentais e metas financeiras do PPA e da LDO, nos termos estabelecidos nesta lei.

Artigo 9º - As metas fiscais do exercício de 2022, a que se refere o artigo 5º da Lei nº 6.605, de 23 de junho de 2021, ficam reprogramadas nos termos desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Município de Sumaré, 15 de dezembro de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 15 de dezembro de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 23.511/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural.

Ato nº50 – Folha 24

15 de dezembro de 2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES

A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Rural, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme decreto municipal 11.062 de 02 de julho de 2021, e para atendimento de Lei Federal 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro CTB informa:

Nº DO PROCESSO	RESULTADO	PLACA
1210/2021	INDEFERIDO	FFQ-5H00
1202/2021	INDEFERIDO	DCM-4638
1200/2021	INDEFERIDO	DQW-8262
1195/2021	INDEFERIDO	FPY-7069
1233/2021	INDEFERIDO	DQY-1642
1235/2021	INDEFERIDO	FOW-4449
1230/2021	INDEFERIDO	FKU-5563
1164/2021	INDEFERIDO	FOL-1444
1176/2021	INDEFERIDO	DWU-1067
1170/2021	INDEFERIDO	CAC-2834
1172/2021	INDEFERIDO	CAC-2834
1167/2021	INDEFERIDO	DWL-2327
1188/2021	INDEFERIDO	EYR-9408
1234/2021	INDEFERIDO	DCC-7283
1203/2021	INDEFERIDO	AVD-1A21
1171/2021	INDEFERIDO	CAC-2834
1213/2021	INDEFERIDO	FFT-4913
1232/2021	INDEFERIDO	BJZ-7301
1225/2021	INDEFERIDO	FPH-0807

1227/2021	INDEFERIDO	FPH-0807
1229/2021	INDEFERIDO	CKE-5191
1237/2021	INDEFERIDO	FOW-4449
1201/2021	INDEFERIDO	DCM-4638
1187/2021	INDEFERIDO	EYR-9408
1236/2021	INDEFERIDO	FOW-4449
1166/2021	INDEFERIDO	FUJ-0902
1168/2021	INDEFERIDO	DMG-7113
1361/2021	DEFERIDO	FMH-7631
1363/2021	DEFERIDO	DRL-0758
1357/2021	DEFERIDO	GCM-6607
1359/2021	DEFERIDO	GCM-6607
1238/2021	DEFERIDO	DEN-6J53
1231/2021	DEFERIDO	FQW-6730
1223/2021	DEFERIDO	ERD-1909
1358/2021	DEFERIDO	DRL-0758
1375/2021	DEFERIDO	EEP-5622
1186/2021	DEFERIDO	DHY-5259
1197/2021	DEFERIDO	GJW-1120
1198/2021	DEFERIDO	EGL-4263
1376/2021	DEFERIDO	EEP-5622
1364/2021	DEFERIDO	OMA-1C83
1366/2021	DEFERIDO	FMN-8415
1365/2021	DEFERIDO	FMN-8415
1360/2021	DEFERIDO	FMH-7631

1362/2021	DEFERIDO	FMH-7631
1190/2021	DEFERIDO	GEO-3287
1196/2021	DEFERIDO	FPY-7069
1378/2021	DEFERIDO	EEP-5622
1211/2021	DEFERIDO	DPT-3888
1208/2021	DEFERIDO	DPT-3888
1379/2021	DEFERIDO	EEP-5622
1212/2021	DEFERIDO	DPT-3888
1228/2021	DEFERIDO	FVL-2154
1209/2021	DEFERIDO	DPT-3888
1207/2021	DEFERIDO	DPT-3888
1379/2021	DEFERIDO	EEP-5622
1377/2021	DEFERIDO	EEP-5622
1204/2021	DEFERIDO	GHA-9360
1205/2021	DEFERIDO	DJA-7J02
1206/2021	DEFERIDO	DJA-7J02
1216/2021	DEFERIDO	ERD-1909
1199/2021	DEFERIDO	EGL-4263
1239/2021	DEFERIDO	DQP-9292
1183/2021	DEFERIDO	FDF-3836
1226/2021	INDEFERIDO	FPH-0807
1135/2021	INDEFERIDO	ENT-5536

Roberto Batista Vensel
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Rural



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

“Garantindo Direitos. Promovendo Cidadania”

RESOLUÇÃO COMDEF Nº 01/2021 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré para o ano de 2022

O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré - COMDEF, em Reunião Ordinária realizada em 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições e competências que lhe oferece a Lei nº 4.163 de 04 de maio de 2006 que criou este Conselho,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré para o ano de 2022, a saber:

Mês	Dia
Janeiro	18
Fevereiro	15
Março	15
Abril	19
Maio	17
Junho	21
Julho	19
Agosto	16
Setembro	20
Outubro	18
Novembro	22
Dezembro	13

Art. 2º - As Reuniões de que trata esta Resolução devido ao momento de pandemia pelo COVID 19 – Coronavírus e em respeito às medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, ocorrerão de forma híbrida, presencial e remotamente, com início previsto para às 09h00 nas 3ª terças-feiras de cada mês, **exceto nos meses de novembro e dezembro.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sumaré, 14 de dezembro de 2021.

Raíssa Helena de Moraes Rêgo Martins
Coordenadora do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Sumaré



CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Sumaré - SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 05/2021, de 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre aprovação do Calendário das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sumaré – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº. 8069 de 13 de junho de 1990 e Lei Municipal nº. 5731 de 06 de março de 2015,

Resolve:

Artigo 1º. – Aprovar o Calendário das Reuniões Ordinárias do ano de 2022, definido na Reunião Ordinária de 02 de Dezembro de 2021 deste Conselho, que devido ao momento de pandemia decorrente da COVID 19 - Coronavírus e em respeito às medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública ocorrerão de forma híbrida, presencial e remotamente, com início às 13h30min nas 2ª quintas-feiras de cada mês.

Mês	Data
Janeiro	13
Fevereiro	10
Março	10
Abril	14
Mai	12
Junho	09
Julho	14
Agosto	11
Setembro	08
Outubro	13
Novembro	10
Dezembro	08

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 02 de dezembro de 2021.

Waléria Atiani Neres Teixeira
Presidente do CMDCA